



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 874

Revoga a Lei Complementar n.º 509, de 08.11.06, que isenta de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por um período de 7 (sete) anos, os autorizatários dos transporte coletivo de passageiros na modalidade Iotação, cujos veículos estiverem adaptados ao transporte de portadores de necessidades especiais e dá outras providências.
Proc. nº 34307/06.

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar n.º 509, de 08 de novembro de 2006.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 6 de outubro de 2017.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal